

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO DNRC REVOGADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987 **REVOGADA PELA IN Nº 29, DE 18/04/91**

Dispõe sobre os atos de registro do comércio que provoquem modificações fundamentais nos registros de firmas individuais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei nº 4.726, de 13/7/65 e o art. 8º, da Lei nº 6.939, de 09/9/81; e

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Instrução Normativa DNRC/nº 01, de 19/8/86;
- b) os estudos realizados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC/nº 07, de 17/6/86.

RESOLVE:

Art. 1º - Não se aplicam às firmas individuais os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas, face ao que dispõe o Parágrafo Único, do art. 68 do Decreto nº 57.651, de 19/01/66.

§ 1º - A utilização do acervo de firma individual, para a formação do capital de sociedade, ou a sua incorporação em capital de sociedade já existente, implica em cancelamento do registro da firma individual, nos termos da mesma legislação referida no "caput".

§ 2º - O cancelamento do que trata o § 1º poderá ser realizado concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição ou da alteração de contrato de sociedade.

Art. 2º - Não implica em cancelamento do registro o aditamento de designação mais precisa da pessoa do comerciante ou seu gênero de negócio (arts. 3º e 6º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 916, de 1890).

Art. 3º - Esta Instrução vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a mesma matéria, elaboradas por este Departamento.

MARCELO MONTEIRO SOARES

Publicada no DOU de 30 de setembro de 1987